

a) medicamentos;

b) demais produtos farmacêuticos e hospitalares, exceto os submetidos ao regime de substituição tributária;

Art. 2º

I – formada pela soma do preço praticado pelo remetente, acrescido dos encargos transferíveis ou cobrados do destinatário e da parcela resultante da aplicação sobre o montante da margem de lucro para medicamento genérico ou similar:

a) 80% até 31 de março de 2013;

b) 90% de 1º de abril a 31 de dezembro de 2013;

c) 100% a partir de 1º de janeiro de 2014.

§1º Para os demais produtos a base de cálculo é a definida na legislação tributária do Estado de Tocantins.

Art. 4º

IV -

c) inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa excetuando aquela cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 7º

VI – efetuar saídas internas que ultrapassem 50% do faturamento total para estabelecimentos:

.....”(NR)

Art. 2º A ementa da Lei 1.790, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêutico e hospitalar.”(NR)

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II do §1º do art. 2º da Lei 1.790, de 15 de maio de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I – 1º de abril de 2013, em referência ao §5º do art. 1º;

II – 1º de janeiro de 2013, em referência aos demais dispositivos.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.806, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba de terra urbana que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, e 15 do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba de terras urbana denominada Quadra ACSU 160, com área total de 101.273,09 m², matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o nº 110.168, situada no Município de Palmas, com os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-17 A, de coordenadas N 8.862.471,552m e E 792.339,590m; cravado no eixo da Avenida Parque e na confrontação de terras de propriedade de Isonel Paula Parreira; daí confronta com o seguinte azimute e distância: 190°22'18” e 482,89m até o vértice M18, de coordenadas N 8.861.996,553m e E 792.252,654m; cravado na confrontação de terras de propriedade de João Querido e Vera Dalcanele; segue daí confrontando com o seguinte azimute e distância: 289°36'51” e 394,23m até o vértice M-18A, de coordenadas N 8.862.128,891m e E 791.881,297m; cravado na confrontação da Quadra ALC-SO 151; segue confrontando com o seguinte azimute e distância de 0°00'00” e 74,95m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.862.203,841m e E 791.881,297m; cravado na confrontação de terras de propriedade da Telecomunicações de Goiás S.A.; segue confrontando com os seguintes azimute e distância: 90°00'00” e 118,00m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.862.203,841m e E 791.999,297m; deste com 0°00'00” e 8,00m até o vértice M-13, de coordenadas N 862.211,841m e E 791.999,297m; deste com 90°00'00” e 152,50m até vértice M-14, de coordenadas N 8.862.211,841m e E 792.151,797m, cravado no eixo da Avenida Teotônio Segurado; deste 0°00'00” e 259,71m até o vértice M-15, de coordenadas N 862.471,551m e E 792.151,797m; cravado na interseção do eixo da Avenida Teotônio Segurado com a Avenida Parque na confrontação das Quadras ACSU-SO 150 e ACSU-SE 150; daí pelo eixo da Avenida Parque confrontando com a Quadra ACSU-SE 150, com o seguinte azimute e distância: 90°00'00” e 187,79 m até vértice M-17A, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado e à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – Terrapalmas adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador-Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 855 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 2 de abril de 2013:

1. WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA, Diretor de Convênios e Projetos Especiais - CPC-III;
2. ANTONIO DUTRA DE MIRANDA, Gerente de Núcleo de Polos Regionais - DAS-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil